



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2025

OBJETO: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento contínuo estimado, mediante requisições e entregas de forma parcelada: **ITEM 01** – 400 (quatrocentos) potes de achocolatado em pó, com leite em pó desnatado, sem aroma sintético idêntico ao natural de baunilha, pote com peso líquido **mínimo de 350g**; **ITEM 02** – 100 (cem) vidros de 100g de café solúvel tradicional; **ITEM 03** – 700 (setecentos) pacotes de 1kg de açúcar **refinado**, super branco; **ITEM 04** – 60 (sessenta) frascos de adoçante líquido stevia. Frasco mínimo 80ml; **ITEM 05** – 150 (cento e cinquenta) pacotes de chá de folhas de erva mate tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g; **ITEM 06** – 1.000 (um mil) pacotes de biscoito de maisena, pacote com peso líquido **mínimo de 150g**; **ITEM 07** – 700 (setecentos) pacotes de biscoito tipo cream cracker, pacote com peso líquido **mínimo de 150g**; **ITEM 08** – 1.500 (mil e quinhentos) pacotes de biscoito tipo wafer, recheado, sabor chocolate, pacote com peso líquido **mínimo de 140g**; **ITEM 09** – 1.500 (mil e quinhentos) pacotes de biscoito tipo wafer, recheado, sabor morango, pacote com peso líquido **mínimo de 140g**; **ITEM 10** – 50 (cinquenta) caixas de 1L de leite desnatado UHT; **ITEM 10** – 2.000 (dois mil) caixas de 1L de leite integral UHT; **ITEM 12** – 350 (trezentos e cinquenta) garrafas pet de refrigerante tipo “cola”, contendo água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo, acidulante INS 338, com **mínimo de 2 litros**; **ITEM 13** – 350 (trezentos e cinquenta) garrafas pet de refrigerante tipo “guaraná”, contendo água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV, com **mínimo de 2 litros**; **ITEM 14** – 1.000 (um mil) pacotes de 500g de café, em pó homogêneo, torrado e moído, embalado a vácuo, **café 100% arábica e Extraforte**; **ITEM 15** – 700 (setecentos) caixas de 1L de suco com néctar de laranja; **ITEM 16** – 700 (setecentos) caixas de 1L de suco com néctar de uva; **ITEM 17** – 700 (setecentos) caixas de 1L de suco com néctar de pêssego; **ITEM 18** – 700 (setecentos) caixas de 1L de suco com néctar de goiaba; **ITEM 19** – 700 (setecentos) caixas de 1L de suco com néctar de abacaxi; **ITEM 20** – 700 (setecentos) caixas de 1L de suco com néctar de manga; **ITEM 21** – 10.000 (dez mil) unidades de biscoito em sachê, sabor cream cracker, com peso mínimo 9,5 gramas; **ITEM 22** – 10.000 (dez mil) unidades de biscoito em sachê, sabor maisena, com peso mínimo 9 gramas; **ITEM 23** – 10.000 (dez mil) unidades de biscoito em sachê, sabor amanteigado chocolate, com peso mínimo 11,8 gramas; **ITEM 24** – 10.000 (dez mil) unidades de biscoito em sachê, sabor amanteigado leite, com peso mínimo 11,8 gramas. Homologação prevista para o exercício de 2026.

OBJETIVO: Atender ao interesse público pela não continuidade do processo Nº 162/2025.





JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO: O presente processo licitatório encontra-se devidamente publicado e autorizado, tendo sido realizada a respectiva sessão pública. Durante a análise técnica e administrativa subsequente, constatou-se a necessidade de reavaliar os valores de intervalo mínimo de lance definidos para os itens do certame. Isso porque o sistema Compras.gov.br realiza os lances com base no valor unitário de cada item, enquanto os intervalos estabelecidos no edital foram definidos considerando o valor global do grupo de itens, e não de forma individualizada. Em decorrência dessa parametrização incorreta, os licitantes participantes da sessão pública não conseguiram registrar lances no sistema, uma vez que este não permite a oferta de valores inferiores ao intervalo mínimo configurado. Ressalta-se que os valores unitários dos itens eram inferiores ao valor de intervalo de lance definido, o que impossibilitou a etapa competitiva.

As empresas Lexpaper Comercial e Mauro Lúcio Ribeiro e Cia LTDA, participantes do certame, encaminharam comunicação eletrônica relatando o ocorrido, e a empresa Lexpaper Comercial ainda anexou registros fotográficos que comprovam a impossibilidade de inserção de lances no sistema durante a sessão pública.

Diante disso, opta-se pela revogação do certame em curso, com a consequente elaboração de novo Termo de Referência e republicação do edital, de modo a corrigir eventuais inconsistências e atender integralmente ao interesse público.

A presente revogação fundamenta-se no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

DECISÃO:

Revogue-se o Processo Nº 162/2025. Pregão Eletrônico nº 51/2025. Fica assegurada a ampla defesa e o contraditório. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Publique-se. Ao fim, arquive-se.

Extrema/MG, 05 de novembro de 2025.

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente